



O conteúdo informativo disponibilizado pela presente ficha não substitui

FUNCHAL

CAE: 69200

SOCIEDADES DE TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

As sociedades de Técnicos Oficiais de Contas podem ser:

- Sociedades civis;
- Sociedades Comerciais.

Requisitos relativos às Sociedades Civis:

- São sociedades de profissionais;
- Os sócios são exclusivamente técnicos oficiais de contas (TOCs), com inscrição em vigor na Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas (OTOC);
- O objecto é exclusivo – exercício comum da profissão de TOC;
- Os TOCs só podem ser sócios de uma sociedade de Técnicos Oficiais de Contas;
- A gerência destas sociedades só pode ser confiada a um TOC;
- O projeto do pacto social terá que ser submetido à aprovação do Conselho Diretivo da OTOC, acompanhado do respectivo certificado de admissibilidade e deve conter:
 - Nomes dos TOC's associados e respectivo número da inscrição na OTOC;
 - Objecto social;
 - Sede social;
 - Montante do capital social, natureza e participações dos vários titulares;
 - Forma de designação dos órgãos sociais;
 - O pacto pode prever a abertura de sucursais, delegações ou outras formas locais de representação.

- A firma tem que ser constituída pelo nome, completo ou abreviado, de todos os sócios (ou pelo menos de um dos sócios) e pelo qualificativo «Sociedade de Técnicos Oficiais de Contas» ou, abreviadamente, «STOC», seguido do tipo jurídico, se aplicável;
- Caso não individualize todos os sócios, imediatamente a seguir ao nome ou nomes dos sócios identificados, a firma deve conter a expressão «& Associado» o «& Associados»;
- É permitida a utilização de denominações abreviadas com recurso às iniciais dos nomes que compõem a firma da sociedade e logótipo;
- No prazo máximo de 60 dias após a constituição, a gerência ou administração das sociedades de técnicos oficiais de contas deve solicitar a inscrição como membro da Ordem.

Requisitos relativos às Sociedades de Contabilidade:

- São sociedades cujo objecto social é a prestação de serviços de contabilidade e não preenchem as condições de inscrição como sociedades profissionais de técnicos oficiais de contas;
- Podem revestir a natureza de sociedades civis ou qualquer dos tipos previstos no código das sociedades comerciais;
- As sociedades de contabilidade não são obrigadas a ter como objecto exclusivo a prestação de serviços de contabilidade; no entanto, não podem exercer qualquer atividade que ponha em causa a independência e a dignidade da profissão;
- As sociedades de contabilidade devem nomear um responsável técnico e proceder ao seu registo junto da OTOC;
- O responsável técnico será obrigatoriamente um dos gerentes da sociedade de contabilidade que seja TOC ou, não existindo, um trabalhador dependente daquela entidade. Deverá ter inscrição em vigor na OTOC e só poderá exercer esta função numa única sociedade;

- O registo do responsável técnico deverá ser efectuado no prazo de 60 dias após a sua constituição, mediante requerimento dirigido ao Conselho Diretivo da Ordem.

Documentos para consulta:

[Memorando sobre as alterações ao estatuto da OTOC](#)

[Regulamento de inscrição de sociedades profissionais de técnicos oficiais de contas e nomeação pelas sociedades de contabilidade do responsável técnico](#)

Legislação aplicável:

[\(Rectificação n.º 94-A/2009, de 24 de Dezembro\)](#)

Rectifica o Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de Outubro, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, que, no uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 97/2009, de 3 de Setembro, procede à alteração do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro, alterando a denominação desta associação pública de profissionais para Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, publicado no Diário da República, 1.ª série, n.º 207, de 26 de Outubro de 2009

[\(Decreto-Lei n.º 310/2009, de 26 de Outubro\)](#)

No uso da autorização legislativa concedida pela Lei n.º 97/2009, de 3 de Setembro, procede à alteração do Estatuto da Câmara dos Técnicos Oficiais de Contas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 452/99, de 5 de Novembro, alterando a denominação desta associação pública de profissionais para Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

Contactos:

Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas

Av. da Madalena, 99- Ed. Praça das Madalenas I,

r/ chão- D. - 9020-330 Funchal

Telefone: 291 222 303 Fax: 291 222 146

E-mail: otoc.madeira@otoc.pt

www.otoc.pt